



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1
004486/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
004486/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=2e7d6c20-bc83-4968-810f-59dce3a1f4a3>

Chave de acesso: [2e7d6c20-bc83-4968-810f-59dce3a1f4a3](#)

AUTUADO EM	Quinta-feira, 2 de Outubro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	JESSICA GUEDES COMINOTTI
INTERESSADO (S)	
SEMUS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

RESUMO

OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 867/2025 - Pagamento de taxa referente ao licenciamento do veículo da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

DATA:02/10/2025





OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 867/2025

Itarana/ES, 02 de outubro de 2025

À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Prezado Senhor,

Vimos através deste, solicitar análise técnica dos documentos anexos, nos termos do §4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024, que destaca que os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC).

O presente instrumento visa o Pagamento de taxa referente ao licenciamento do veículo da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, tendo em vista que o veículo presta serviços a esta municipalidade precisa estar em perfeitas condições de tráfego, incluindo seus impostos anuais, desta forma poderemos evitar transtornos em nossas viagens, proporcionando segurança às pessoas que fazem uso desses veículos, bem como a integridade do Patrimônio Público e observando a importância de mantermos a frota de veículos desta secretaria em dia com a documentação.

Indico a seguir a ficha e fonte orçamentária: **009 - 150000150000 - - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE**

Obs.: Em tempo, faço uso deste para informar que para o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO – DETRAN não foi possível a emissão da CND da União, no site foi verificada a impossibilidade da emissão deste documento.

Considerando que o não pagamento desta despesa causaria sérios prejuízos para a administração, tendo em vista a necessidade da municipalidade pagar o Licenciamento anual do veículo.

Atenciosamente,

Vanessa Arrivabene





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

31 de outubro de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Considerando a necessidade em manter os veículos oficiais pertencentes a esta Secretaria devidamente regularizados junto ao DETRAN-ES, faz-se necessário o pagamento de taxa referente ao licenciamento do veículo abaixo especificado.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

O licenciamento é um procedimento anual obrigatório que atesta que o veículo está em condições de circular, atendendo aos padrões de segurança e ambientais estabelecidos pelo governo.

Circular com o licenciamento atrasado pode resultar em multas gravíssimas, perda de pontos na CNH e apreensão do veículo.

A Lei 9.503/97, popularmente conhecida como Código de Trânsito Brasileiro prevê a obrigatoriedade de o proprietário licenciar o veículo anualmente. A previsão está contida no art. 130 do Código:

Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente





pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação visa solucionar a iminente necessidade de realizar o pagamento das despesas referentes ao licenciamento anual de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana. O licenciamento anual é um requisito legal indispensável para a regular circulação dos veículos automotores em território nacional, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). A ausência do licenciamento regular impede a livre circulação dos veículos, sujeitando-os a penalidades como multas, apreensão e remoção, o que, por conseguinte, obstaculiza o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, impactando diretamente a prestação de serviços à população.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

Item	Especificação	Placa.	Valor
01	FIAT/ DOBLO ESSENCE 1.8	OVF1848.	R\$ 226,44
TOTAL			R\$226,44

4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foi a Secretaria Municipal de Saúde, VANESSA ARRIVABENE, Portaria n.º 006/2025 e a servidora Jéssica Guedes Cominotti, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 006978.

5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 003555, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Oscar Neto de Lima, cargo de Agente administrativo, matrícula n.º 006924.

O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde.





JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo
Matrícula: 006978

VANESSA ARRIVABENE

Secretaria Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº 004486/2025

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Saúde

Termo SEMUS nº 000048/ 2025

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Vanessa Arrivabene,

2.2 Fiscal administrativo do Contrato titular: **Edipo Freire de Almeida**, matrícula nº 3555, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,

2.3 Fiscal administrativo do Contrato substituto: Oscar Neto de Lima, matrícula nº 6924, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação para Pagamento de taxa referente ao licenciamento do veículo da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Quinta-feira, 2 de Outubro de 2025

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde

Cientes:

Fiscal administrativo do Contrato titular

Fiscal administrativo do Contrato substituto




Estado do Espírito Santo - Departamento Estadual De Transito
Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN

Versão Digital

Nº DOCUMENTO 00202580183321963

85890000002-6 26440219202-7 51031002025-4 80183321963-3

Nome MUNICIPIO DE ITARANA				Data de Vencimento 31/10/2025
Placa OVF1848	RENAVAM 1155173667	Marca/Modelo FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	Data de Emissão 02/10/2025	Valor a Pagar R\$ 226,44
<ul style="list-style-type: none"> Pagar até: 31/10/2025. Após esta data, deverá ser emitido novo DUA. CÓDIGO DE BARRAS pagável somente no Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal, Itaú-Unibanco e Santander, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados (exceto Lotéricas), conforme previsto no art. 30 da Portaria nº 005-R, de 09/01/2025. QR CODE PIX pagável em qualquer instituição bancária. 				



8589000000264402192025103100202580183321963


Estado do Espírito Santo - Departamento Estadual De Transito
Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN

Versão Digital

Nº DOCUMENTO 00202580183321963

85890000002-6 26440219202-7 51031002025-4 80183321963-3

Nome MUNICIPIO DE ITARANA				Data de Vencimento 31/10/2025
Placa OVF1848	RENAVAM 1155173667	Marca/Modelo FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	Data de Emissão 02/10/2025	Valor a Pagar R\$ 226,44
DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS				
Licenciamento 2025	Vencimento Original	Valor Nominal (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Desconto (R\$)
Licenciamento Anual 2025	18/09/2025	226,44	226,44	0,00
				Total a Pagar
				R\$ 226,44

ATENÇÃO:

- Dúvidas sobre IPVA procurar a Receita Estadual, demais valores as Ciretrans;
- O DETRAN-ES se reserva o direito à cobrança de débitos ainda não quitados.
- Após a quitação deste documento, o proprietário poderá emitir o CRLV-e no site do DETRAN|ES (<http://www.detran.es.gov.br>) ou utilizar o aplicativo da Carteira Digital de Trânsito da SENATRAN.



Entrar com

☰ Serviços do Contribuinte

Portal de Serviços da Receita



> Certidão de Regularidade Fiscal > Certidão de Pessoa Jurídica > Resultado da Emissão de Certidão

Resultado da Emissão de Certidão

CNPJ

28.162.105/0001-66

As informações disponíveis na Receita Federal e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre o contribuinte 28.162.105/0001-66 são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.



★ Avaliar Serviço

+ Nova Consulta

↗ Como Resolver?

REDES SOCIAIS

[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001276698

Identificação do Requerente: CNPJ N° 28.162.105/0001-66

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **29/08/2025**, válida até **27/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 29/08/2025.

Autenticação eletrônica: **0008.2F3D.3CD0.75A3**





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 29/08/2025 - 08:20h

CNPJ: 28162105000166

RAZÃO SOCIAL/NOME: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 28/10/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **29/08/2025 às 08:10** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

edbd065a-8443-4970-9f4c-a71727ec30b6

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



**Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 4641 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **28.162.105/0001-66**

Avenida FERNANDO FERRARI Nº1080 - Mata da Praia - VITORIA-ES CEP: 29066-380

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)
CERTIFICAMOS que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: fe4d3305

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 29/08/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.162.105/0001-66

Certidão nº: 50315771/2025

Expedição: 29/08/2025, às 08:24:02

Validade: 25/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.162.105/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: DETRAN-DEPTO ESTADUAL TRANSITO ES

CNPJ: 28.162.105/0001-66

Data de Expedição: 02/10/2025 08:46:33

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025181352 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.162.105/0001-66

Razão

Social: DETRAN-DEPTO ESTADUAL TRANSITO ES

Endereço:

AV NOSSA SENHORA DA PENHA 2270 / BOMBA / VITORIA / ES / 29045-402

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2025 a 24/10/2025

Certificação Número: 2025092504360287929798

Informação obtida em 02/10/2025 08:47:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



~~2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:~~

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021		
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021		
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021		
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021		
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021		
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021		
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021		
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021		
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021		
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021		
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021		
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021		
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	X
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	X
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021	X	X



<p>Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.</p>	
<p>Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.</p>	
<p>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.</p>	

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminha-se o presente processo para pagamento de DUA em favor do DETRAN-ES referente ao licenciamento do veículo da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

Não foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR); contudo, para o presente caso, sua elaboração pode ser dispensada, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação direta em que a norma faculta a confecção desses instrumentos.

À senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.
- Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição,



para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.

3. Aportes e Tramitações Financeiras: A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.

4. Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos: Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá prosseguir garantindo transparência, eficiência e conformidade com as diretrizes legais do planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Servidor em férias de 15/09/2025 a 04/10/2025

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

REFERÊNCIA: Processo nº 004486/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - Semua

ASSUNTO: Pagamento de taxa referente ao licenciamento do veículo da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

Processo Administrativo Nº 004486/2025, autuado em Quinta-feira, 2 de Outubro de 2025 interessado Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente solicitação de autorização de Empenho para pagamento do Licenciamento Anual, referente ao ano de 2025, do veículo pertencente à frota da SEMUS no valor total de R\$ 226,44 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN, CNPJ nº 28.162.105/0001- 66;

Informo que o vencimento original foi no dia 18/09/2025, porém não acarretou juros/multa; Encaminho o presente processo para ser anexado nos autos o licenciamento de 2024 do referido veículo;

Após, ao Setor de Contabilidade para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se estão corretas a ficha e a fonte indicadas no OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 867/2025, página nº 02;

Na sequência, à PGM para análise e parecer jurídico;

Por fim, à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação;

Tramite-se com urgência tendo em vista que o vencimento do DUA está previsto para o dia 30/10/2025.

Atenciosamente,





Itarana/ES, 03 de outubro de 2025

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE CONTABILIDADE

Assunto: Conforme solicitado, segue nos autos o licenciamento de 2024 do veículo;

Encaminho ao Setor de Contabilidade para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se estão corretas a ficha e a fonte indicadas no OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 867/2025, página nº 02;

Na sequência, à PGM para análise e parecer jurídico;

Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Saúde – Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação;

Tramite-se com urgência tendo em vista que o vencimento do DUA está previsto para o dia 30/10/2025.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 06 de outubro de 2025

Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.





DETRAN- ES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01155173667

PLACA	EXERCÍCIO
OVF1848	2024
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2014	2014

NÚMERO DO CRV



Validar este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

65618176552

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI

OVF1848/ES 9BD119609E1120401

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL

BRANCA ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN ES (15202502076B03B0) em 22/09/2025 às 08:50:58.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

MOTOR: 370A00112669947/2 EIXO

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



DISPONÍVEL NO
Google Play



Baixar na
App Store

CATEGORIA	CAPACIDADE
OFICIAL	* *

POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
132CV/1800	1.88

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
370A00112669947	2.28	2	07P

CARROCERIA

NÃO APPLICAVEL

NOME

MUNICÍPIO DE ITARANA

CPF / CNPJ

27.104.363/0001-23

LOCAL	DATA
ITARANA ES	21/11/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

Zênia Lorena Rizzi

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Informamos que a despesa requerida está de acordo com as peças orçamentárias vigentes para 2025, bem como sua ficha e fonte, conforme dotação orçamentária em anexo;

Segue processo para análise e parecer jurídico.

Itarana, 06 de outubro de 2025

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula nº. 003800





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
14.492.062/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025**

Emissão: 06/10/2025 08:17:32

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real									
			Atualizada																
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE																			
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE																			
060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA																			
33903900000 - OUTROS SERVOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000009	50000150000	191.425,84	96.511,00	94.914,84					94.914,84									
Total do Projeto/Atividade :			191.425,84	96.511,00	94.914,84					94.914,84									
Total da Unidade Orçamentária:			191.425,84	96.511,00	94.914,84					94.914,84									
Total do Órgão:			191.425,84	96.511,00	94.914,84					94.914,84									
Total do Geral:			191.425,84	96.511,00	94.914,84					94.914,84									



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 004486/2025

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Assunto: Pagamento de taxa referente ao licenciamento do veículo da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES

I. Relatório

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é o pagamento da taxa de licenciamento do veículo FIAT/DOBLÒ ESSENCE 1.8, placa OVF-1848 pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Constam nos autos o Ofício SEMUS/GS nº 867/2025 solicitando o referido pagamento, o Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato, comprovação de regularidade fiscal do DETRAN-ES, Documento Único de Arrecadação (DUA) no valor de R\$ 226,44 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), certidões negativas, além dos despachos da Comissão de Planejamento de Contratações (CPC) e da Secretaria de Administração e Finanças.

A despesa possui dotação orçamentária específica, devidamente confirmada pelo Setor de Contabilidade, conforme informações prestadas no despacho de Evento 11.

Encaminhados os autos à Procuradoria para análise e parecer jurídico.

É o relatório.

II. DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que a nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que





cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas.

Isso significa que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, §1º, I e II, e § 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DO MÉRITO

O pedido tem por objetivo o pagamento do licenciamento anual de veículo oficial, requisito legal indispensável para a regular circulação do bem público, conforme estabelece o art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997). *In verbis:*

"Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo."





A redação do artigo supracitado deixa claro que a competência para o licenciamento de veículos é exclusiva dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, representados pelos DETRANS. Estes órgãos são responsáveis por executar e fiscalizar todas as atividades relacionadas ao trânsito de veículos e à habilitação de condutores em suas respectivas jurisdições.

A falta de licenciamento acarreta penalidades administrativas e impede o uso regular do veículo, podendo gerar multa, apreensão e remoção do bem público, além de comprometer a prestação de serviços essenciais de saúde.

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu artigo 74, inciso I, a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (exclusividade). Vejamos *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No caso específico do pagamento de licenciamento anual de veículos, considera-se que a prestação desse serviço é exclusiva do DETRAN, não havendo concorrência possível. Portanto, caracteriza-se a inexigibilidade de licitação, uma vez que a realização do serviço está atrelada a uma entidade pública específica, que detém o monopólio da atividade.

Considerando que o DETRAN é uma autarquia estadual responsável pelo licenciamento de veículos, e que a cobrança da taxa de licenciamento constitui uma obrigação legal para os proprietários de veículos, a dispensa de licitação se justifica pela natureza da atividade e pela inexistência de outras entidades competentes para realizar o mesmo serviço.

A exclusividade do serviço de licenciamento de veículos pelo DETRAN se justifica por diversas razões:

- Unidade e Controle:** A centralização do licenciamento em uma única entidade estadual (DETRAN) permite um controle mais





eficaz e uniforme sobre a frota de veículos, garantindo a integridade e a segurança das informações registradas.

- **Fiscalização:** Os DETRANS têm a capacidade e a autoridade para fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito, o que inclui a verificação da regularidade do licenciamento de veículos.
- **Segurança Jurídica:** A exclusividade evita conflitos de competência e garante segurança jurídica aos proprietários de veículos, que sabem a quem recorrer para regularizar a situação de seus veículos.

Conforme a Lei nº 4.320/1964, a execução da despesa pública obedece a três etapas: empenho, que é a reserva de dotação orçamentária autorizada por autoridade competente (art. 58); liquidação, que verifica o direito do credor e apura o valor e destinatário do pagamento (art. 63); e pagamento, que consiste na entrega do numerário, somente após a liquidação, mediante ordem de pagamento (art. 64).

Tais fases devem observar também a LRF, PPA, LDO, LOA e normas municipais pertinentes. No caso do DUA/DETAN, o empenho prévio do valor das taxas de licenciamento anual da frota é requisito indispensável para a formalização e legalidade do compromisso financeiro.

Quanto à exigência de regularidade fiscal, o art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021 prevê que, nas contratações com órgãos ou entidades da Administração Pública, a comprovação de regularidade fiscal pode ser dispensada, desde que a contratação decorra de competência exclusiva legalmente atribuída ao ente.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a ausência de CND não inviabiliza o pagamento de tributos, taxas ou tarifas a entes públicos prestadores exclusivos do serviço (TCU, Acórdão nº 2.731/2015 – Plenário).

O procedimento administrativo contém os elementos exigidos pela Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, tais como: documento de formalização de demanda, justificativa da necessidade, especificação do objeto, designação de gestor e fiscais do contrato, e indicação da dotação orçamentária.

Outrossim, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Termo de Referência (TR) revela-se inexigível, porquanto não há alternativas técnicas ou fornecedores a serem comparados, sendo suficiente a instrução do processo com a formalização da demanda, justificativa legal, documento de cobrança emitido pelo órgão competente e





indicação da dotação orçamentária, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e com as disposições normativas aplicáveis.

Dessa forma, não se identificam vícios formais capazes de comprometer a legalidade do ato, uma vez que a contratação está amparada em fundamento legal e atende aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público (art. 37, caput, da CF/88).

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica **opina favoravelmente** ao pagamento da taxa de licenciamento anual do veículo FIAT/DOBLÒ ESSENCE 1.8, placa OVF-1848, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, no valor de R\$ 226,44 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Recomenda-se a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

Por fim, o agente público deverá cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 06 de outubro de 2025.

KEILA AQUINO DE CASTRO

Procuradora Municipal

OAB/ES 28.889





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE CONTRATAÇÕES REMESSA SISTEMA CIDADES

Assunto: CONFORME OBRIGATORIEDADE DO TCEES, PARA TRANSPARÊNCIA EXIGIDA A PARTIR DE 2022, ENCAMINHO AO SETOR DE CONTRATAÇÕES REMESSA SISTEMA CIDADES PARA GERAR O CÓDIGO CIDADES.

APÓS, RETORNAR À SEMUS PARA PUBLICAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 06 de outubro de 2025.

Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: SEMUS

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0500001.10.0005.

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891



-  **Contratações**
-  **Remessa de dados**
-  **Retificação**
-  **Transferências**
-  **Consultas**
-  **Painel de contratações**
-  **Dúvidas**

Identificação: 2025.036E0500001.10.0005

Valor estimado: R\$ 226,44

Processo administrativo: 004486/2025

Autuação: 02/10/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Pagamento de taxa referente ao licenciamento do veículo (DENTRAN) da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES

 **Detalhes** **Itens retificados**

Não há dados enviados para esta contratação.





AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 004486/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21 e art. 58 e seguintes da Lei 4.320/1964**. Tal decisão visa o pagamento do Documento Único de Arrecadação – DUA, em favor ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO, referente ao licenciamento anual obrigatório do veículo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 226,44 (Duzentos e vinte e seis reais, e quarenta e quatro centavos)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060001.1012200082.00 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na exclusividade do serviço demandado. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com a saúde pública de qualidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com ações que promovam a saúde de Itarana/ES.

ID: 060001.1012200082.00.

Itarana, 07 de outubro de 2025.

VANESSA ARRIVABENE

Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES



oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA nos lotes 3, 5, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 32, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 50, 54, 55, 56, 57, 60, 63, 65, 67 e 68 no valor total de R\$ 33.946,00 (trinta e três mil novecentos e quarenta e seis reais), e SANTA ROSA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA nos lotes 9, 22, 51, 52, 61 e 62 no valor total de R\$ 13.102,00 (treze mil cento e dois reais), os lotes 20, 25, 34, 47, 53 e 58 ficaram fracassados
Jaguaré - ES, 07 de outubro de 2025.

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal

Protocolo 1646870

Pregão Eletrônico Nº 014/2025

Resultado Homologado de Licitação

A Secretaria Municipal Educação de JAGUARÉ-ES, torna a público o resultado Homologado do Pregão Eletrônico Nº 014/2025, onde teve como vencedora a empresa Gente Seguradora S/A ao valor total de R\$ 20.394,77.

Jaguaré - ES, 07 de outubro de 2025.

Maria Aparecida Costalonga
Secretaria Municipal Educação

Protocolo 1647060

RESULTADO HOMOLOGADO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 008/2025

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, torna a público que, a Concorrência nº 008/2025, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em Construção Civil com fornecimento de materiais, para execução da ampliação da EMEIEF Adriana de Souza Barcelos, em parceria com o Governo do Estado, por meio do Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI) e com o apoio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - ID - 2025.038E0600001.01.0023, teve como vencedora a empresa SEVIX CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA no lote 1 no valor total de R\$ 1.254.075,95

Jaguaré - ES, 07 de outubro de 2025.

Maria Aparecida Costalonga
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 1647194

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 08/2025

A Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, torna a público que, a Concorrência nº 008/2025, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de serviços complementares, abrangendo instalação de calçada e pintura de letreiro na quadra poliesportiva da comunidade São João Bosco - ID - 2025.038E0600002.01.0011, teve como vencedora a empresa NETO CONSTRUCOES EIRELI no lote 1 no valor total de R\$ 31.038,13.

Jaguaré - ES, 10 de outubro de 2025.

Paulo Roberto Bonjiovanni Bona
Agente de Contratação

Protocolo 1647460

Itarana

Inexigibilidade de Licitação

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do Processo nº 004519/2025 e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21. Tal decisão visa o Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA, em favor do **FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLICIA CIVIL, CNPJ N° 01.449.136/0001-46**, para liberação do Alvará para a realização da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 1.264,29 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos)** com a respectiva dotação orçamentária alocada em 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO N°:
2025.036E0700001.10.0051
Itarana/ES, 07 de outubro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1646773

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 004486/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21 e art. 58 e seguintes da Lei 4.320/1964**. Tal decisão visa o pagamento do Documento Único de Arrecadação - DUA, em favor ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO, referente ao licenciamento anual obrigatório do veículo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 226,44 (Duzentos e vinte e seis reais, e quarenta e quatro centavos)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060001.1012200082.00 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**. A decisão

quarta-feira, 8 de Outubro de 2025

de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na exclusividade do serviço demandado. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com a saúde pública de qualidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com ações que promovam a saúde de Itarana/ES.

ID: 060001.1012200082.00.

Itarana, 07 de outubro de 2025.

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
Protocolo 1646872

Itaguaçu**Aviso de Licitação****ITAGUAÇU/ES**

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

O Município de Itaguaçu/ES, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021, vem a público, através da Agente de Contratação, convidar outros órgãos ou entidades interessadas a participar de licitação em Sistema de Registro de Preços (SRP), objetivando a futura e eventual contratação de MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA INDIVIDUAL (EPI'S) E MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO COLETIVA (EPC'S).

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir da publicação desta Intenção de Registro de Preços. Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 20/10/2025, suas intenções, através do Sistema de Compras do Governo Federal - compras.gov.br.

O órgão ou entidade participante interessado em integrar a futura ata, como participante, deverá encaminhar, sob pena de indeferimento do IRP, com fundamento no regulamento, para o e-mail oficial da Secretaria Municipal de Administração, administracao@itaguacu.es.gov.br, o seguinte:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Justificativa da quantidade a ser registrada, com a respectiva memória de cálculo (ex.: planilha explicativa de consumo, relatórios de quantitativos adquiridos em anos anteriores, pormenorizados em mapa comparativo, etc.);
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo todas as especificações do item e ainda local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

Informações adicionais podem ser obtidas através do telefone (27) 3191-1022 ramal 3049.

Itaguaçu/ES, 07 de outubro de 2025.

Sonia Luminata Covre Franco
Agente de Contratação

Protocolo 1647206**João Neiva****Inexigibilidade de Licitação**

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 042/2025

CONTRATANTE: Município de João Neiva

CONTRATADO: MAIK SULLIVAN MARTINS DE MENEZES 60157925234

OBJETO: Contratação da empresa MAIK SULLIVAN MARTINS DE MENEZES 60157925234 detentor do Contrato de Exclusividade com o "TRIO CLANDESTINO", para apresentação/show artístico na do "Festival Gastronômico de João Neiva -II na Brasa Oktober Music Beer , nos dias 09 a 12 de outubro 2025, no Município de João Neiva, conforme detalhado e autorizado no Processo Administrativo em referência, oriundo da SEMUC. CONTRATO Nº 096/2025 - VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 - VIGÊNCIA: 12 meses

Cód. CidadES - TC/ES: 2025.040E0700001.10.0042
João Neiva/ES, 07 de outubro de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1647061**Pesquisa de Preço****PESQUISA POR IMÓVEL PARA LOCAÇÃO**

O Município de João Neiva, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que está recebendo propostas para locação de imóvel, por 12 (doze) meses, nas características mínimas informadas abaixo, para funcionamento do Centro de Especialidades.

Imóvel em área urbana, com área total mínima de 190 M², com acessibilidade, preferencialmente localizado no Centro e em área sem risco de alagamento.

04 (quatro) Salas;

01 (uma) Recepção grande;

03 (quatro) Banheiros;

01 (uma) Cozinha;

Pontos de Rede de Internet em todas as salas; Câmeras de videomonitoramento interna e externa; Alarme sonoro e;

Energia solar.

As propostas serão recebidas até 17/10/2025 (sexta-feira).

O Termo de Referência pode ser solicitado por meio do e-mail: compras@joaoneiva.es.gov.br ou Whatsapp (27) 9.9690-2949.

João Neiva - ES, 07 de outubro de 2025.

Setor de Compras do Município de João Neiva-ES.

Protocolo 1647302



DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Assunto: Encaminho o presente processo para integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade.

Posterior, encaminhar à SEMUS para emissão da Autorização de Empenho.,

Atenciosamente,

Itarana/ES, 08 de setembro de 2025.

Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.





DESPACHO

DE: Setor de Licitações

PARA: SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde

Retorno processo para retificação na Autorização da Inexigibilidade de Licitação e da sua publicação quanto ao número do Código ID CidadES.

Atenciosamente,

KEYNA RAÍRA FIOROTTI IMPERIANO

Agente de Contratação

Portaria nº 070/2025





RETIFICAÇÃO NA AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Protocolo 1646773

Considerando a necessidade de correção de informação constante na Autorização de Inexigibilidade de Licitação, publicada na data 08 de outubro de 2025, referente ao processo administrativo nº 004486/2025, RETIFICA-SE o código CIDADES, que foi informado incorretamente no documento original.

Onde se lê:

Código CIDADES: 060001.1012200082.00

Leia-se:

Código CIDADES: 2025.036E0500001.10.0005.

As demais informações da Autorização de Inexigibilidade de Licitação permanecem inalteradas, mantendo-se válidas todas as demais condições, justificativas e fundamentos legais anteriormente apresentados.

Itarana, 14 de outubro de 2025

VANESSA ARRIVABENE

Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES



Pesquisa de Preço

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no art. 5º e art. 9º do Decreto Municipal nº 030/2024, na competência de Órgão Gerenciador, torna público que realizará registro de preço pelo prazo de 12 meses, para o seguinte objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, visando atender as necessidades da Unidade Mista de Internação e Farmácia Básica Municipal.

Na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item/lote.

Os demais órgãos interessados em participar dos referidos registros de preços, deverão acessar o site da prefeitura Municipal de Jaguaré-ES na guia www.jaguare.es.gov.br para ter acesso à relação completa de itens/lotes, ETP e TR, e encaminhar, sua solicitação de participante, nos termos do art.9º do Decreto Municipal nº 030/2024, para o e-mail: compras_saude@jaguare.es.gov.br do órgão Gerenciador, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação, referente a adesão manifestada no prazo indicado acima.

Esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Angelo Brioschi, nº 05 - Bairro Centro, Jaguare-ES e pelos telefones (27) 99908-8256, no e-mail compras_saude@jaguare.es.gov.br.

Jaguaré-ES, 14 de outubro de 2025.

Itatiâne Cristina Lana Carvalho de Andrade
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 1651328

Itarana

Errata

RETIFICAÇÃO NA AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Protocolo 1646773

Considerando a necessidade de correção de informação constante na Autorização de Inexigibilidade de Licitação, publicada na data 08 de outubro de 2025, referente ao processo administrativo nº 004486/2025, RETIFICA-SE o código CIDADES, que foi informado incorretamente no documento original.

Onde se lê:

Código CIDADES: 060001.1012200082.00

Leia-se:

Código CIDADES: 2025.036E0500001.10.0005.

As demais informações da Autorização de Inexigibilidade de Licitação permanecem inalteradas, mantendo-se válidas todas as demais condições, justificativas e fundamentos legais anteriormente apresentados.

Itarana, 14 de outubro de 2025

VANESSA ARRIVABENE
Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES
Protocolo 1651151

Itaguaçu

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-35H3V

O MUNICIPIO DE ITAGUAÇU - ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede á Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.451/0001-74, através do SETOR DE COMPRAS, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a aquisição de equipamento e material de áudio, vídeo e foto a ser utilizado pela assessoria de comunicação, vinculado ao Gabinete do Prefeito. De acordo com as especificações mínimas e condições descritas no termo de referência e seus anexos, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. N° 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas serão recebidas até o dia 20 de outubro 2025, às 16:00h

Os interessados poderão encaminhar suas propostas, para o e-mail compras@itagucu.es.gov.br, conforme anexo III.

O Termo de Referência e demais anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Itaguaçu, na aba LICITAÇÃO.

Itaguaçu - ES, 14 de outubro de 2025.

CLAUDIA MARIA DA SILVA
SETOR DE COMPRAS

Protocolo 1651622

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005387/2024

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO III, ALINEA "a" DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

ID da Contratação no CidadES nº

2025.034E0700001.09.0036

O Prefeito Municipal de Itaguaçu - ES, no uso de suas atribuições legais e especialmente em cumprimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c inciso XV do artigo 6º da Instrução Normativa SEMAD nº 05/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 10.988/2023, **AUTORIZA** a contratação direta, sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento no artigo 75 inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, **AUTORIZANDO** a contratação da empresa CENTRAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, no CNPJ sob o nº 10.377.275/0001-00, no valor de R\$107.167,86 (cento e sete mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos) em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itaguaçu - ES, para o exercício de 2025.



DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Assunto: SEGUE ANEXO, RETIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E SUA PUBLICAÇÃO.

Itarana/ES, 15 de outubro de 2025.

Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

